

# ATOS LEGISLATIVOS

**LEI N. 10.140, DE 17 DE JUNHO DE 1968**  
Dispõe sobre condições de ingresso de professores primários  
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — No ingresso de professores primários, será observado o seguinte:  
I — o candidato que já tiver 5 (cinco) anos, no mínimo, como professor substituto, será dispensado do exame médico;  
II — Mantido o veto.  
III — Mantido o veto.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1968**  
**NELSON PEREIRA, Presidente**  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1968.  
**Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto**

**LEI N. 10.141 DE 17 DE JUNHO DE 1968**  
Dispõe sobre aplicação de rendas do Instituto de Previdência do Estado  
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — As disponibilidades provenientes de rendas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, uma vez deduzidas as despesas de administração e os benefícios consignados no artigo 2.º do Decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942, serão aplicadas exclusivamente em empréstimos aos contribuintes para aquisição ou construção de casas para sua residência.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 59 da Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, com alterações posteriores.  
**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1968**  
**NELSON PEREIRA, Presidente**  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1968.  
**Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto**

**LEI N. 10.137, DE 12 DE JUNHO DE 1968**  
Declara de utilidade pública o "Centro Social Santa Catarina de Sena" com sede em Tupã.  
Onde se lê: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Leia-se: **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Onde se lê: Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
Leia-se: Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

**LEI N. 10.139, DE 12 DE JUNHO DE 1968**  
Onde se lê: Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
Leia-se: Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N. 49.842, DE 17 DE JUNHO DE 1968**  
Transfere da administração da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes — Estrada de Ferro Sorocabana — para a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Imóvel situado no município e comarca de São Paulo  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica transferida da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes para a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, uma faixa de terreno com 41.323,00 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), com benfeitorias, localizada no antigo leito ferroviário do ramal da Cantareira, com as medidas e confrontações constantes da planta PC-3.716, da referida Ferrovia, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, a saber: "inicia em um ponto A, eixo da faixa da antiga linha do ramal da Cantareira, sobre a estaca 38 -|- 16,00 m., afastado 28,40 m. do vertice externo do detalhe D. 80-A, do lado NE, segue em segmentos de retas e curvas, na distância aproximada de 2.666,00 m., até um ponto B, eixo da antiga linha, sobre a estaca 24 -|- 9,00 m., com a largura média de 15,50 m."  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1968.  
**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.**

**DECRETO N. 49.843 DE 17 DE JUNHO DE 1968**  
Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:  
NCr\$  
180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL  
DESPESAS DE CAPITAL  
4.0.0.0 Transferências de Capital  
4.3.0.0 Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial  
4.3.6.0 — 04 Entidades Estaduais  
990 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais  
1) Auxílios  
7 — Departamento de Obras Públicas ... 250.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento a seguinte dotação:  
NCr\$  
180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL  
DESPESAS DE CAPITAL  
4.0.0.0 Transferências de Capital  
4.3.0.0 Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial  
4.3.6.2 Entidades Estaduais  
990 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais  
1) Auxílios ... 250.000,00  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1968.  
**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.**

**DECRETO N. 49.844 DE 17 DE JUNHO DE 1968**  
Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 1.037.441,23 (um milhão, trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Administração Geral do Estado:  
NCr\$  
180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL  
DESPESAS DE CAPITAL  
4.0.0.0 Inversões Financeiras  
4.2.0.0 Diversas Inversões Financeiras  
4.2.6.0 — 04

890 — Planejamento Governamental — Inversões Financeiras  
5 — Secretaria da Educação ... 1.037.441,25  
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento a seguinte dotação:  
NCr\$  
180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL  
DESPESAS DE CAPITAL  
4.0.0.0 Inversões Financeiras  
4.2.0.0 Diversas Inversões Financeiras  
4.2.6.0 — 04 890 — Planejamento Governamental — Inversões Financeiras ... 1.037.441,25  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1968.  
**Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.**

**DECRETO N.º 49.845, DE 17 DE JUNHO DE 1968**  
Retifica o Decreto n.º 49.703, de 21 de maio de 1968  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução n. 2/68, do Conselho Estadual de Educação, aprovada na 200.ª sessão plenária, realizada em 25 de março de 1968, homologada pelo Ato n. 118, de 1.º de abril de 1968, do Secretário de Estado dos Negócios da Educação,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica reconhecida a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo Autarquia Municipal.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antonio Barros de Uíhoa Cintra Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1968.  
**Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.**

**DECRETO N.º 49.846, DE 17 DE JUNHO DE 1968**  
Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,  
Decreta:  
Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474 de 4 de dezembro de 1964, passam a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:  
"Instrutor junto ao Departamento de Inspeção Higiene e Saúde Pública, exercida pelo Sr. Gilson Dutra da Fonseca Lamas (Processo CEE. 214/68 — Parecer CPRTI. n.º 95/68)."  
"Instrutora junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas, exercida por d. Alice Marie Muniz Tamburini (Processo CEE. 217/68 — Parecer CPRTI. n.º 95/68)."  
"Instrutor junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas, exercida pelo Sr. Celso Rossi (Processo CEE. 219/68 — Parecer CPRTI. n.º 97/68)."  
"Instrutor junto ao Departamento de Pediatría, exercida pelo Sr. Herculano Dias Bastos (Processo CEE. 220/68 — Parecer CPRTI. n.º 105/68)."  
"Instrutor junto ao Departamento de Pediatría, exercida pelo Sr. Antonio de Pádua Campana (Processo CEE. 221/68 — Parecer CPRTI. n.º 106/68)."  
"Instrutor junto ao Departamento de Pediatría, exercida pelo Sr. Cláudio Antonio Rabello Coelho (Processo CEE. 222/68 — Parecer CPRTI. n.º 104/68)."  
Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.  
Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1968.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Antonio Barros de Uíhoa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1968.  
**Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.**